



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO III

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Edição nº 695

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.050 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, conforme disposições da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de PEDREIRA/SP.

Capítulo II – Da Composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o Artigo 1º é constituído por doze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§1º - O Município não dispõe de escolas indígenas, do campo ou quilombolas, motivo pelo qual não se inclui no Conselho as disposições do artigo 34, §1º, incisos IV, V, VI da Lei Federal nº 14.113/20.

§ 2º - Os membros do Conselho previsto neste artigo, observados os impedimentos dispostos no §6º, serão indicados em até vinte dias do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§4º Indicados os conselheiros na forma como dispostas, serão encaminhados ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§5º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §2º, bem como para sua manutenção no Conselho.

§ 6º - São impedidos de integrar o conselho do FUNDEB:

I – titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau,

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestarem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito neste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese de que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou seguimento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§1º - O Conselho pré-existente dará lugar ao novo Conselho em 31/03/2021, ainda que seus mandatos se estendam para além deste prazo.

§2º - O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, por força do disposto no artigo 42, §2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

Capítulo III – Da Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB.

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça, atentando-se à Lei Federal nº 14.113/2020;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV, deste artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 7º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por seus pares, sendo impedido de ocupar a Presidência o representante gestor dos recursos do Fundo.

Art. 8º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11. O Conselho do FUNDEB será autônomo em suas decisões.

Art. 12. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. Durante o prazo previsto no §2º, do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 2.683 de 21 de março de 2007, 2.711 de 29 de maio de 2007 e 2.870 de 03 de dezembro de 2008.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Pedreira (SP), 31 de Março de 2021.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

CELSO DALRI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 3.173, DE 30 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, instituídas pelo Decreto nº 3.152, de 12 de março de 2021”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.596 de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente da economia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 11 de abril de 2021 a vigência do Decreto Municipal nº 3.152, de 12 de março de 2021.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 30 de março de 2021

HAMILTON BRARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Vice-Prefeito

CELSO DALRI
Secretário Municipal de negócios Jurídicos

ANA LÚCIA NIERI GOULART
Secretária Municipal de Saúde

Pequenos gestos, um novo olhar:
Coleta Seletiva, o melhor destino para os materiais recicláveis!

<p>SEGUNDA-FEIRA</p> <p>Santa Edwiges, Altos de Santana, Santa Rita, Prédios Morumbi, Vila Cáu, Jardim Andrade, Prédio Santo Antonio, Oswaldo Teixeira Magalhães, Prédios OTM</p>	<p>TERÇA-FEIRA</p> <p>Centro Jardim Primavera, Shigueo Kobayashi, Vila Cáu, São Peregrino, Escola Arnaldo Rossi, Loteamento Moratori, Santa Cruz, Prédios atrás Cemitério, Jardim Alzira, Vila Santo Antonio, Limoeiro, Santa Rita</p>	<p>QUARTA-FEIRA</p> <p>Vila Monte Alegre, Prédios Vale Verde, Rua João Luiz Alvarenga-Vale Verde, Vila São José Parque Bela Vista, Jardim Andrade, Jardim Santa Rosa, Corcovado, Jardim Morumbi</p>
<p>QUINTA-FEIRA</p> <p>Jardim Triunfo, Jardim São Nilo, Vila Canesso, Vila Nova, Jardim São Nilo, Santa Terezinha, Jardim Andrade, Vila Santo Antonio, Santa Rita</p>	<p>SEXTA-FEIRA</p> <p>Centro, Jardim Santa Clara, Altos de Santa Clara, Jardim Ipê, Rainha da Paz, Vale Verde I e II, Jardim Panorama</p>	

Pedreira
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

CONVOCAÇÃO

PELA INTERNETE

JOVENS NASCIDOS EM 2003 TÊM ATÉ 30 DE JUNHO PARA EFETUAR O ALISTAMENTO MILITAR

A Junta de Serviço Militar de Pedreira informa que as inscrições para o Alistamento Militar obrigatório estão abertas. Os jovens brasileiros do sexo masculino que completam 18 anos em 2021 - nascidos em 2003 - devem se inscrever exclusivamente por meio do site de alistamento militar. A data final para o cadastro é 30 de junho de 2021.

Para iniciar o processo de cadastro on-line, o candidato precisa ter: computador, CPF, e-mail ou celular e acessar www.alistamento.eb.mil.br, e clicar na seção “Quero Me Alistar. Ao término, o sistema irá gerar o Registro de Alistamento (RA), que será utilizado para acompanhar o processo (opção “Já me Alistei”) no site. Além do site, é possível fazer o Alistamento Militar por meio do aplicativo “Exército Brasileiro”. Este está disponível para celulares Android e IOS (Iphone). O telefone para outras informações é o (19) 3852-3429.

Pedreira, 18 de fevereiro de 2021

FÁTIMA FERRAZ DA SILVA PERES
Secretária da 115ª Junta de Serviço Militar

PRESERVE A VIDA DOS PROFISSIONAIS DA RECICLAGEM

Descarte luvas e máscaras embaladas por sacos plásticos fechados em lixo comum ou infectante caso tenha acesso.



Pedreira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**DESPACHO DO PREFEITO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 87/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2020. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais, veículos e equipamentos para serviços de operação de máquinas, sepultamentos, roçamento, limpeza e manutenção em diversos locais no Município de Pedreira. Homologando o julgamento e Adjudicando o objeto do referido processo que teve como vencedora a licitante: RRL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. - EPP.
Data: 30/03/2021.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
PREFEITO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

COMUNICADO**BOSQUE MUNICIPAL ADOLFO LENZI CONTINUA FECHADO À VISITAÇÃO PÚBLICA**

A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, da Prefeitura de Pedreira, **COMUNICA** à população e aos visitantes que, com as novas restrições decretadas na quarentena do Plano São Paulo (FASE VERMELHA EMERGENCIAL), para tentar conter o avanço do número de casos e mortes provocados pela COVID-19, **que foi prorrogada até 11 de abril vindouro, MANTERÁ FECHADO** para visitação, o Bosque Municipal Prefeito Adolfo Lenzi, no referido período, **porém, as atividades essenciais internas continuarão a ser realizadas.** Em caso de nova prorrogação desta FASE VERMELHA EMERGENCIAL, o Bosque Municipal Prefeito Adolfo Lenzi **permanecerá FECHADO**, de acordo com o novo prazo fixado.

Pedreira, 29 de março de 2021

ÀGATA ISA COTRIM GASPARINI
Secretária de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira digite:

Não importa a hora e nem o lugar

<http://www.pedreira.sp.gov.br>

<http://camarapedreira.sp.gov.br>

<https://www.saaepedreira.com.br>

<https://www.funbepe.org.br>

**Click em:
Diário Oficial e
faça o Download**

**SECRETARIA DE CULTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COMUNICADO**Secretaria de Cultura de Pedreira disponibiliza Informe de Rendimentos aos beneficiários da Lei Aldir Blanc**

A Secretaria de Cultura, da Prefeitura de Pedreira, **informa aos beneficiários da Lei Aldir Blanc- pessoa física ou pessoa física que representa alguma entidade, grupos ou coletivos culturais - que a partir de 22 de março de 2021 vai disponibilizar o Informe de Rendimentos**, para que **possam inserir** o recurso recebido na **Declaração de Imposto de Renda 2021**, Exercício 2020. O beneficiário **terá de fazer a solicitação** através do e-mail: cultura@pedreira.sp.gov.br, e **receberá o Informe de Rendimentos também através de e-mail**, em **respeito às políticas de enfrentamento** a Covid-19, do vigente Decreto Estadual do Plano São Paulo Emergencial.

Com relação aos recursos restantes da Lei Aldir Blanc, que ainda não foram distribuídos, a **Secretaria de Cultura de Pedreira informa que aguarda autorização e normativa do Governo Federal**, para a correta destinação dos valores e que **haverá comunicação, em data oportuna, das medidas a serem cumpridas.**

Pedreira, 19 de março de 2021

JOÃO PAULO NASCIMENTO
Secretário de Cultura

DESCARTE CORRETO

Descarte corretamente suas pilhas e baterias usadas



Onde encontrar o Papa Pilhas?
Supermercado Portuga, Central de Saúde e Prefeitura de Pedreira



SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**COMUNICADO**

A **Secretaria de Serviços Urbanos**, da *Prefeitura de Pedreira*, **COMUNICA** à população pedreirense que **NÃO HAVERÁ COLETA DE LIXO**, em toda a Cidade, na **SEXTA-FEIRA, 2 DE ABRIL (SEXTA-FEIRA SANTA)**, como é tradicional no Município há décadas. **Os sacos de lixo orgânico não deverão ser colocados na rua neste dia**. Os pontos **que seriam atendidos nesta data, terão o lixo retirado na segunda-feira, 5 de abril**.

A **Área Central e os Bairros com coletas aos sábados**, terão os trabalhos normais no *dia 3 de abril*, com o recolhimento do lixo orgânico.

Pedreira, 31 de março de 2021
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2019

Fica prorrogado o prazo da vigência do mencionado contrato do dia 14/03/2021 à 13/03/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aterro sanitário licenciado para destinação final de resíduos classe II-A de acordo com as normas NBR 10,004, oriundos da estação de tratamento de esgoto do município de Pedreira - SP, incluindo a coleta na estação de tratamento de esgoto de Pedreira - SP, transporte e a destinação final, firmado com a contratada MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA, onde o valor total para o período de doze meses é de R\$ 1.160.190,00 (um milhão, cento e sessenta mil e cento e noventa reais). Pregão Presencial nº 02/2019. Processo Licitatório nº 79/2019. Data de assinatura: 12/03/2021.

LEONARDO SELINGARDI
Diretor Geral Interino

Não importa a hora e nem o lugar!

Para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira digite:

<https://www.funbepe.org.br>

<http://www.pedreira.sp.gov.br>

<http://camarapedreira.sp.gov.br>

<https://www.saaepedreira.com.br>

Click em:
Diário Oficial e
faça o Download



CELULARES DO 156

(19) 99693 0156

(19) 99661 0156

(19) 99603 0156

Para agendar
consultas e solicitar
serviços



Pedreira

TODAS
AS SUAS VACINAS
ESTÃO EM DIA?

Procure o Posto de Saúde mais próximo
e leve sua carteira de vacinação

FUNBEPE- FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA**EXTRATO - TERMO ADITIVO - CONVÊNIO PARA TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS -COVID-19 (Resolução SS-156, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, de 20-12-2020)**

Convênio celebrado em 13/01/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 20/01/2021.

Partes:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA**, CNPJ nº 12.081.775/0001-39 e **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE**, CNPJ nº 59.006.460/0001-70.

Objeto: Alteração da Clausula Sétima do Convênio- “Da Vigência”.

Vigência: O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 30/06/2021.”

Data de assinatura: 30 de Março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA

ANA LÚCIA NIERI GOULART

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON

EXTRATO - TERMO ADITIVO - CONVÊNIO PARA TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 (Resolução SS-156, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, de 20-12-2020)

Convênio celebrado em 03/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 04/02/2021.

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA**, CNPJ nº 12.081.775/0001-39 e **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE**, CNPJ nº 59.006.460/0001-70.

Objeto: Alteração da Clausula Sétima do Convênio- “Da Vigência”.

Vigência: O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 30/06/2021.”

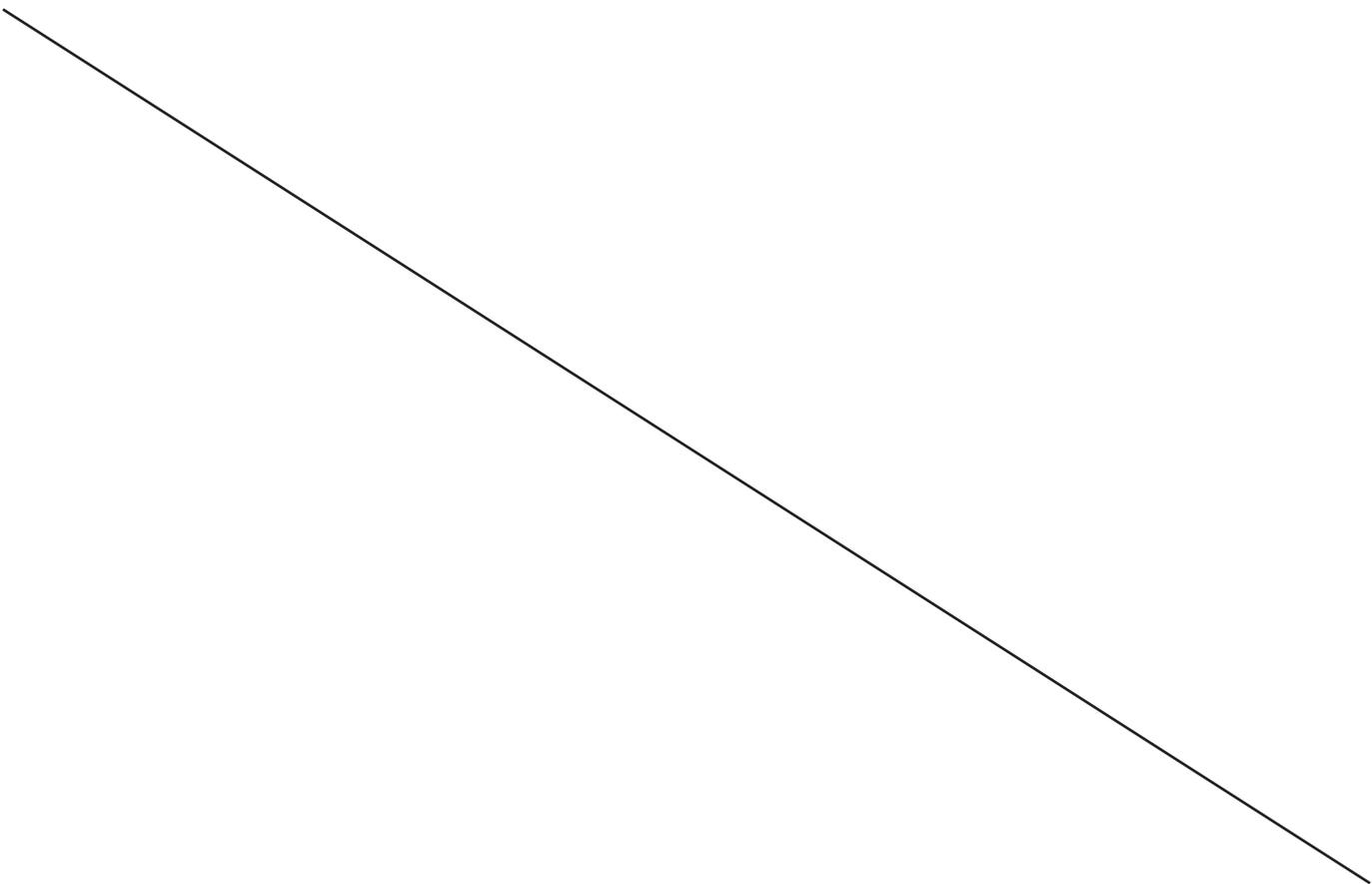
Data de assinatura: 30 de Março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA

ANA LÚCIA NIERI GOULART

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON



EXTRATO - TERMO ADITIVO - CONVÊNIO PARA TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 (Resolução SS-156, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, de 20-12-2020)

Convênio celebrado em 14/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 25/02/2021.

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA**, CNPJ nº 12.081.775/0001-39 e **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE**, CNPJ nº 59.006.460/0001-70.

Objeto: Alteração da Clausula Sétima do Convênio- “Da Vigência”.

Vigência: O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 30/06/2021.”

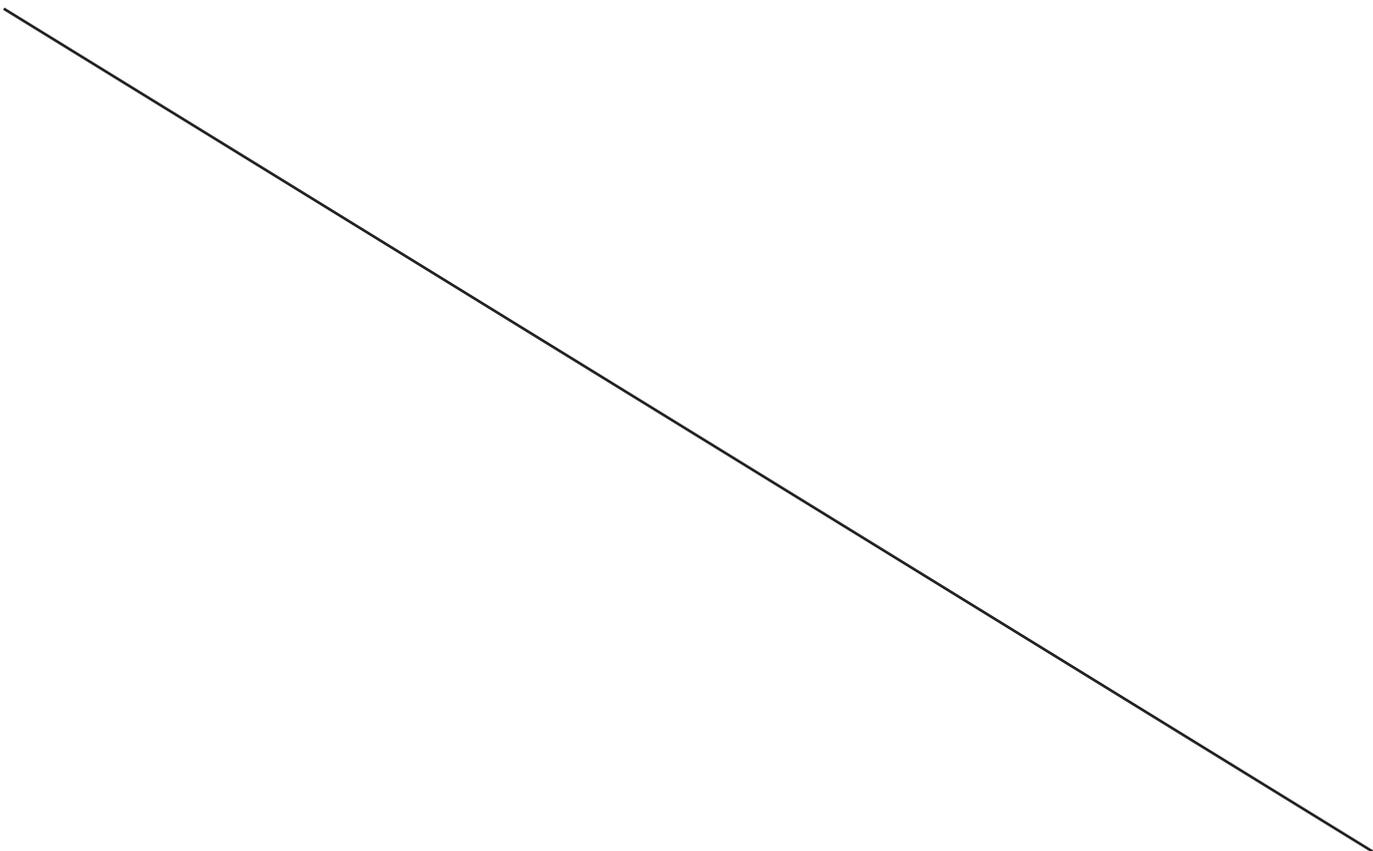
Data de assinatura: 30 de Março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA

ANA LÚCIA NIERI GOULART

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON



EXTRATO - TERMO ADITIVO - CONVÊNIO PARA TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 (Resolução SS-156, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, de 20-12-2020)

Convênio celebrado em 03/03/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 05/03/2021.

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA**, CNPJ nº 12.081.775/0001-39 e **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE**, CNPJ nº 59.006.460/0001-70.

Objeto: Alteração da Clausula Sétima do Convênio- “Da Vigência”.

Vigência: O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 30/06/2021.”

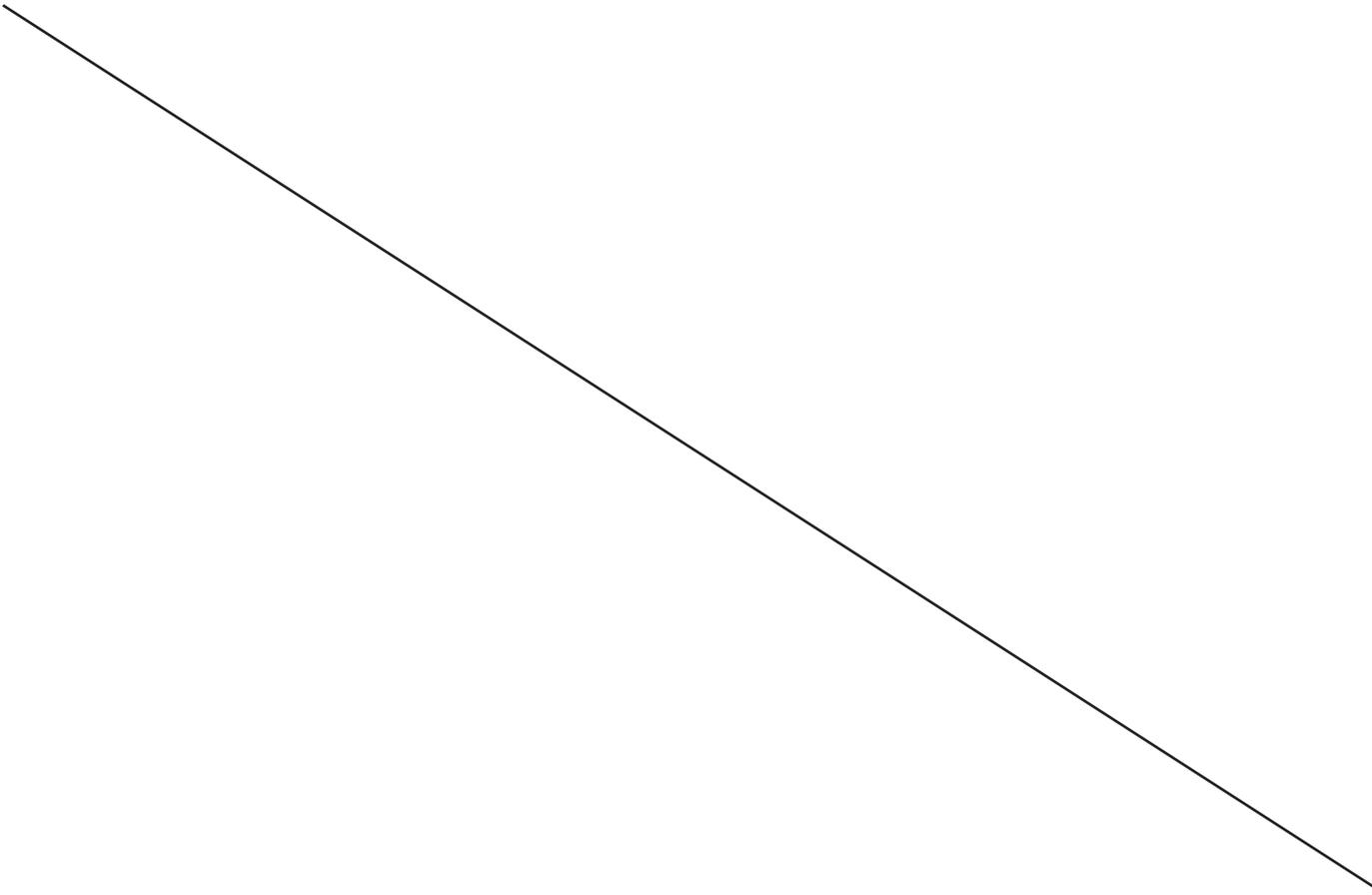
Data de assinatura: 30 de Março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA

ANA LÚCIA NIERI GOULART

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON



EXTRATO - TERMO ADITIVO - CONVÊNIO PARA TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19 (Resolução SS-156, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, de 20-12-2020)

Convênio celebrado em 04/06/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 05/03/2021.

Partes:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA**, CNPJ nº 12.081.775/0001-39 e **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE**, CNPJ nº 59.006.460/0001-70.

Objeto: Alteração da Clausula Sétima do Convênio- “Da Vigência”.

Vigência: O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 30/06/2021.”

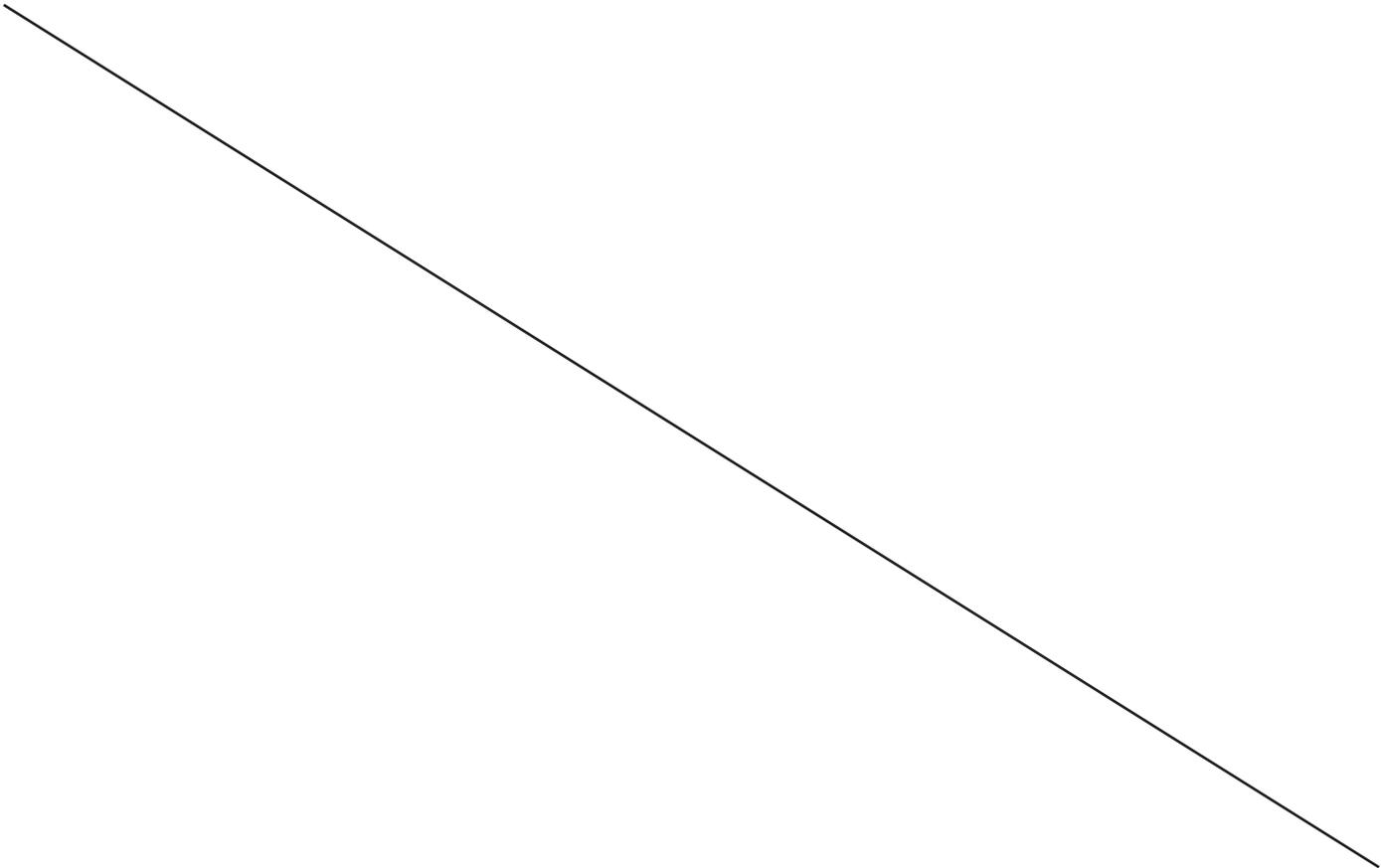
Data de assinatura: 30 de Março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA

ANA LÚCIA NIERI GOULART

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON



EXTRATO - TERMO ADITIVO - CONVÊNIO PARA TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 (Resolução SS-156, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, de 20-12-2020)

Convênio celebrado em 18/03/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 19/03/2021.

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA**, CNPJ nº 12.081.775/0001-39 e **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**, CNPJ nº 59.006.460/0001-70.

Objeto: Alteração da Clausula Sétima do Convênio– “Da Vigência”.

Vigência: O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 30/06/2021.”

Data de assinatura: 30 de Março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRA

ANA LÚCIA NIERI GOULART

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON



DIÁRIO OFICIAL
ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA

EXPEDIENTE

Produção: DICOM – Departamento de Imprensa e Comunicação, da Prefeitura de Pedreira

Jornalista Responsável: Sidenei Defendi **MTB** 14.360

Participação: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE, FUNBEPE, CONSAÚDE etc.

Diagramação/Textos: Glauco Emerson Teixeira Vialle Mazzetto e Sidenei Defendi

Consultores Técnicos: Antonio Carlos Bozzer e Carlos José Pereira de Oliveira

Estagiários: Leonardo Molina e Caio Henrique Panini de Oliveira

Publicação Digital: de Segunda a Sexta ou em Edição Extra

Conteúdo: O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

Recebimento de conteúdo para publicação: até às 16 horas, do dia anterior

Design Gráfico/Editoração/Fotos: DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores

Certificação Digital: Esta publicação é Certificada Digitalmente. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate o DICOM, no endereço abaixo.

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix
Praça Epiácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo –
Telefone: (19) 3893-3522 – Ramal 225
13920-000 – Pedreira-SP